



---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 07/2021 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com o Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR.
2. Na justificativa há menção sobre a necessidade de firmar convênio com o Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR, visando facilitar a realização de estágios e atividades extracurriculares pelos estudantes do Vale do Ribeira, em especial de Paríquera-Açu, bem como viabilizar a obtenção de bolsas de estudos pelos alunos do Município e/ou servidores públicos.
3. Consta também que a celebração do referido convênio não gerará qualquer ônus financeiro para o Município.
4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art 45, VI, da Lei Orgânica Municipal.

8. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para aprovação da proposta. A celebração de convênios é atividade típica de gestão administrativa, a qual se insere em uma das competências conferidas privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, inciso II, da Constituição Federal.

10. **No mérito**, a celebração de convênio com a UNIVR é de interesse público, pois irá contribuir para a formação profissional dos estudantes do Município, facilitando o acesso às novas oportunidades. Além disso, conforme mencionado na justificativa, a parceria não acarretará qualquer ônus financeiro para o Município.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paracatu-acu.sp.leg.br](http://www.paracatu-acu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparacatu.acu.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparacatu.acu.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2021.

  
**PROFESSOR URIAS**  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro